



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 759/2020, de 21 de julho de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de inauguração solene de obras municipais inacabadas, ou que não tenham como atender ao fim que se destinam.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam proibidas as inaugurações solenes de obras públicas inacabadas, ou que, não tenham como atender ao fim que se destinam.

§1º - Consideram-se obras inacabadas aquelas que não preencham as exigências necessárias dos serviços fins e que não preencham todos os requisitos do memorial de obras.

§2º - Para definição do critério de não atendimento aos fins que se destina a obra, deve ser considerados:

- I – Ausência do número mínimo de profissionais para a realização dos serviços aos quais se destina a obra;
- II – Falta de materiais básicos para a realização dos serviços fins que se destina a obra;
- III – Inexistência de maquinário necessário ao funcionamento do equipamento público construído.

Art. 2º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas, mas possuem condições de funcionar com o mínimo exigido, poderão ser entregues a população, vedado qualquer ato solene para entrega.

Art. 3º - A Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 21 de julho de 2020.


RENATO RÉZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 759/2020, de 21 de julho de 2020, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 21 de julho de 2020.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração